



RESOLUÇÃO CMET Nº 01/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Estabelece normas para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, EJA Fases e na Educação Infantil – Creche, e Pré-Escola, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Tabira – PE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I, II e seguintes da Lei Municipal nº 816 de 01 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulam a oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matrícula aos 6 (seis) anos e na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola com ingresso de 0 aos 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que requerer a matrícula, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Tabira – PE;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 11.114 e 11.274, de 16 de maio de 2005 e 06 de fevereiro de 2006, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005, Resolução CNE – Complementar nº 2 de 2018, a Resolução CEE nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010, a Resolução CEE nº 06/2010 de 20 de outubro de 2010, a Resolução do CEE – PE, nº 03/2010 e o Currículo de Pernambuco de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á da seguinte forma:

I – para o ingresso à Creche, a criança deverá ter idade de 0 a 3 anos e 11 meses; à Pré-Escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de Março, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil;

III – para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula;

IV – as crianças que completarem 06(seis) anos após 31 de Março, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola;

V - As crianças que, em seu percurso escolar, frequentaram, no mínimo, 2 (dois) anos na Pré-Escola, deverão ter acesso ao primeiro ano de estudos no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, independente do mês de seu aniversário de 6 (seis) anos.

Art. 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e

CMET - Conselho Mun. de Educação

HOMOLOGADO

Em: 22/11/2022



primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo Inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de Março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Parágrafo Único - As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tabira/PE, deverão atender ao disposto no *caput*.

Art. 3º As escolas que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, deverão, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento integral;

Parágrafo único: Excepcionalmente, as crianças que, até a data desta resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.

Art. 4º Deverão constar no Projeto Político-Pedagógico de cada escola as medidas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança que ingressou no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com idade inferior a 6 (seis) anos, conforme disposto nesta Resolução;

Art. 5º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, a partir de 2023, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas diretrizes curriculares nacionais e reafirmadas nesta Resolução;

Art. 6º O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de intinerância.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA, DA FAIXA ETÁRIA E DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PARA A FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º Os (as) Diretores (as) escolares deverão realizar as matrículas e formar as turmas, respeitando a faixa etária e o quantitativo de estudantes em cada ciclo, ano, fase e modalidade de ensino assim determinadas:

I – Educação Infantil: de 0 a 05 anos e 11 meses:

- a) Berçário: bebês de 0 a 01 ano e seis meses, 08 crianças por turma com um auxiliar para o (a) docente;
- b) Maternal: crianças bem pequenas: 01 ano e 07 meses a 02 anos e 10 meses, 15 crianças por turma com um auxiliar para o (a) docente;
- c) Creche: crianças pequenas de 02 anos e 11 meses, 20 crianças por turma com um auxiliar para o (a) docente;



- d) Pré-escolar: Pré I – de 04 anos completos ou a completar em 31 de março, 25 crianças por turma;
- e) Pré-escolar: Pré II – de 05 anos completos ou a completar em 31 de março, 25 crianças por turma.

II – Ensino Fundamental de 9 anos, com faixa etária de 06 a 14 anos:

- a) Ciclo I: ingresso com 06 anos completos ou a completar até 31 de março. Compreende as turmas de 1º, 2º e 3º anos, com 25 a 30 estudantes por turma;
- b) Ciclo II: 4º e 5º anos, com 30 a 35 estudantes por turma;
- c) Ciclo III: 6º e 7º anos, com 35 a 40 estudantes por turma;
- d) Ciclo IV: 8º e 9º anos, com 40 a 45 estudantes por turma.

§ Parágrafo único: A composição do efetivo nas Escolas Rurais atenderá a necessidade de cada localidade, com o mínimo de 12 (doze) estudantes para as turmas multisseriadas e 15 (quinze) para as turmas das escolas regulares de aglomerados rurais (povoados).

III – Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental de 9 anos/Educação Inclusiva: Compreende os estudantes fora da faixa etária, que não conseguiram concluir o ensino fundamental na idade certa.

- a) Fase I: 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com o mínimo de 15 estudantes por turma;
- b) Fase II; 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com o mínimo de 15 estudantes por turma;
- c) Fase III: 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, com o mínimo de 20 estudantes por turma;
- d) Fase IV; 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com o mínimo de 20 estudantes por turma.

Art. 8º Caberá à Secretária de Educação do Município de Tabira - PE o acompanhamento e a avaliação das medidas especiais adotadas pelas escolas;

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Tabira, 22 de novembro de 2022.


Profª. Maria Auxiliadora Gomes

- Presidente -